



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 10 de 12

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.151, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins específicos de instalação da sede do Poder Legislativo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro

PROJETO DE LEI Nº CM 041/2021

*REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
3.424, DE 29 DE AGOSTO DE 2000*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.424, de 29 de agosto de 2000, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.626 à Associação dos Moradores do Jardim Sol Nascente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 20 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 175/2021

Garça, 20 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 031/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº

9.310/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 031/2021, no qual estamos revogando a Lei Municipal nº 3.424, de 29 de agosto de 2000, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.626 à Associação dos Moradores do Jardim Sol Nascente.

A revogação se faz necessária em razão do que restou julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, por meio do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, de modo que todas as concessões e permissões em que foram dispensado procedimento licitatório pelo Município são inconstitucionais.

E não só, já que ocorreu a extinção do prazo para início das atividades, que se findou no exercício de 2005.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 040/2021

*REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
4.226, DE 02 DE JULHO DE 2008*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.226, de 02 de julho de 2008, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 2.491 ao “Garça Esporte Clube Feminino”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1633

Página 11 de 12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 20 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 174/2021

Garça, 20 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 030/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 9.310/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 030/2021, no qual estamos revogando a Lei Municipal nº 4.226, de 02 de julho de 2008, que autorizou o Município de Garça a conceder o direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 2.491 ao "Garça Esporte Clube Feminino".

A revogação se faz necessária em razão do que restou julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, por meio do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, de modo que todas as concessões e permissões em que foram dispensado procedimento licitatório pelo Município são inconstitucionais.

E não só, já que ocorreu a extinção do prazo para início das atividades, que se findou no exercício de 2018.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021. PARECER Nº 71/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.140, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE TABAGISMO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.140, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

§2º O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será constituído de:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;